ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

PUBLICADO NO PLACAR
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM: 14/12/23
ASSINATURA
Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 14 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A BAIXA E DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, submete ao Douto Plenário a apreciação do presente projeto de resolução, nos termos do Regimento Interno:

Art. 1º Fica autorizado à Comissão de Avaliação de bem móvel instituída pela Portaria nº 425/2023, da Câmara Municipal de Porto Nacional e/ou Chefe do Poder Legislativo Municipal, a proceder a baixa dos bens móveis declarados inservíveis ao serviço público, conforme relação descrita abaixo.

Art. 2º Os bens baixados serão doados para entidades descritas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único - Os bens relacionados abaixo serão baixados e doados para o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.299.198/0001-56, com sede na Av. Murilo Braga, nº 1887, centro, CEP: 77.500-000:

Veículos xxxxx

Veículos xxxxxx

Art. 3º. Os bens móveis, que trata o Artigo 2º desta Resolução, foram vistoriados pela Comissão supracitada, sendo apresentado o devido processo administrativo.

Art. 4º. Segue como anexo a esta resolução os devidos termos de doação para a parte Municipal qualificada acima.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO VIII DE JULHO, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 14 de dezembro de 2023.

Vereador Charles Rodrigues de Sousa
Presidente

Vereador Adael Oliveira Guimarães
Vice Presidente

Vereador Janes Cleiton Pereira da Silva
1º Secretário

Vereador Salmon Alves Pugas
2º Secretário

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução n°05, de 11 dezembro de 2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: ***"Dispõe sobre a baixa e doação de bens moveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Porto Nacional e dá outras providências."***

O Parecer: A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional**, após analisar ao **Projeto de Resolução n°05, de 11 dezembro de 2023,** constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos **14 dezembro** de **2023**.

GEYLSON NERES GOMES
- Vereador Presidente -

JOELMA DO LUZIMNGUES
- Vereador Relator -

CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (PIM JUNIOR)
- VEREADOR VOGAL

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 067/2023

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo. Projeto de Resolução Legislativa nº. 05/2023 de 06 de dezembro de 2023. "Dispõe sobre a baixa e doação de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Porto Nacional e dá outras providências".

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução Legislativa nº. 05/2023 de 06 de dezembro de 2023 que ""Dispõe sobre a baixa e doação de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Porto Nacional e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Projeto de Resolução Legislativa nº. 05/2023 de 06 de dezembro de 2023;

(ii) Contrato de Doação de Bens Inservíveis 001/2023; Pedido para verificação da possibilidade de Doação de Bem Inservível; Despacho da Diretoria nomeando Comissão de Doação de Bem Inservível; Portaria nº 045/2023; Parecer sobre Bem Inservível e Declaração de Bens Inservíveis

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Primeiramente cabe destacar a legalidade da Câmara Municipal de regular as matérias político-administrativa por meio de resolução, de acordo com disposto na Lei Orgânica do município de Porto Nacional-TO:

> **Art. 98 – A matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara será regulada:**
>
> I – por decretos legislativos, as de efeitos externos;
> **II – por resoluções, as de efeitos exclusivamente internos;**
> § 1° - Os projetos de decretos legislativos e de resolução, aprovados pelo Plenário em duas votações, não dependem de sanção do Prefeito e serão promulgadas pelo Presidente da Câmara;
> **§ 2° - O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos** de decreto legislativo e **de resolução**, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

O Regimento interno da Câmara assim dispõe acerca do tema:

> Art. 101 - Os projetos compreendem:
>
> **§ 5º - Projeto de Resolução destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, com efeitos interno, matéria de competência privativa da Câmara Municipal**, e as de caráter político, processual, legislativo ou **administrativo**, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, como:
>
> **m) Todas as Resoluções são votadas em turno único e terão cinco dias para promulgação.**

O objeto do presente Projeto de Lei, trata claramente de matéria interna

e administrativa de competência da Câmara Municipal, pois se trata de baixa e doação de bem inservível, que deverá ser votada em turno único de acordo com art. 101, § 5º, "m" do Regimento Interno.

Cumpre salientar a competência da Mesa Diretora para propor no plenário por meio de projeto de resolução dispondo sobre criação e extinção de cargos, conforme previsto no artigo 21, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional, vejamos:

> Art. 21. **À Mesa Diretora compete**, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, **por resolução da Câmara**, ou delas implicitamente resultantes:
>
> **IX - propor ao Plenário projeto de resolução dispondo sobre sua organização**, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Da análise do Projeto de Resolução 005/2023 de 06 de dezembro de 2023, observa-se que está perfeitamente de acordo com a Legislação Municipal e com o Regimento Interno dessa Casa de Leis, estando ainda dentro da competência constitucional da Câmara Municipal de Porto Nacional, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução.

III- Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 13 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Assessor Jurídico
OAB-TO 6771